



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2021/00003

AUDITORIA PERMANENTE

**ITEM 2.14 PAA/2020 - AUDITAR PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA NA FASE LICITATÓRIA - SERVIÇOS**

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028104-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028104-7800>

Classif. documental: 00.06.01.02



JFESREL202100003B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO INSPECIONADO: SJES.

PERÍODO: Janeiro a dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028104-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028104-7800>



JFESREL202100003B

2

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.14).

Objeto: Licitações para a contratação de serviços para a SJES.

Objetivo: Avaliar a conformidade dos procedimentos licitatórios até a homologação.

Período abrangido pela fiscalização: Janeiro a dezembro de 2020.

Composição da equipe: Eleusa França Martinelli e Fábio Santos Trevisan

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Núcleo de Contratações (NCO).

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral (SG/SJES).



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028104-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028104-7800>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NAU	Nota de Auditoria
NCO	Núcleo de Contratações
PAA	Plano Anual de Auditoria
RDIN	Requisição de documentos e informações
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028104-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028104-7800>



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO..	06
1.1.	Visão geral do objeto.....	06
1.2.	Objetivos.....	07
1.3.	Escopo	07
2.	PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.	08
3.	CONCLUSÃO..	08



1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o item 2.14 do Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do despacho TRF2-DES-2019/47018 (TRF2-MEM-2019/07645), apresentamos o Relatório Definitivo de Auditoria relativo à conformidade dos procedimentos licitatórios atuados para a prestação de serviços no período de janeiro a dezembro de 2020.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi composta pela servidora Eleusa França Martinelli e supervisionada pelo Diretor do Núcleo de Auditoria Interna, Fábio Santos Trevisan, conforme previsto no artigo 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Durante a fase de execução, não foram emitidas requisições de documentos e informações (RDIN) ou notas de auditoria (NAU).

1.1. Visão Geral do Objeto

De acordo com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, as aquisições públicas serão contratadas mediante licitação, na qual deverá ser assegurada, entre outros fatores, a igualdade de condições a todos os concorrentes, as obrigações de pagamento e a definição de exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o assunto, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei de Licitações trouxe, como princípios, a garantia à observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por sua vez, o pregão, criado através da Lei nº 10.520/02, é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conceituados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Qualquer que seja a modalidade, a licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Para tanto, ambas as leis estabelecem parâmetros de atuação para disciplinar a atuação da Administração Pública e dos particulares interessados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

transacionar com o setor governamental.

No âmbito desta seção judiciária, o artigo 19 da Portaria JFES-POR-2015/00054 incluiu a auditoria interna no fluxo processual e determinou que a análise da regularidade do processo licitatório fosse realizada imediatamente após a homologação do resultado pela autoridade competente.

1.2. Objetivos

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade dos processos licitatórios para contratação de serviços após a homologação pela autoridade competente, abordando o exame dos atos e documentos necessários à instrução dos autos na fase interna da licitação; a publicidade dos atos durante a fase externa; a regularidade jurídica, econômica, financeira e documental exigida no edital para a licitante vencedora; a adequação dos preços e demais exigências contidas na proposta; e a conformidade dos atos do pregoeiro e da equipe de apoio.

Para atingir o objetivo deste trabalho, foram formuladas as seguintes questões:

1ª Questão - Os processos licitatórios para a aquisição de bens foram instruídos corretamente e contém todos dos documentos e informações exigidas pela legislação de referência para a fase interna do certame?

2ª Questão - A sessão pública para a seleção da proposta mais vantajosa e a documentação da licitante vencedora apresentados durante a fase externa do certame atendem aos requisitos legais previstos no edital e na legislação de referência?

3ª Questão - O processo licitatório garantiu a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração?

1.3. Escopo

O escopo compreendeu todos os procedimentos licitatórios na modalidade pregão encaminhados ao Núcleo de Auditoria Interna (NAI) no período de janeiro a dezembro de 2020 (tabela 1), em atendimento ao artigo 19 da Portaria JFES-POR-2015/00054. Nos trabalhos, foi analisada a conformidade dos atos compreendidos entre a fase interna do procedimento à homologação da licitação pela autoridade competente.

Tabela nº 1 - Processos licitatórios encaminhados ao NAI

JFES-EOF-2020/00094	JFES-EOF-2020/00107	JFES-EOF-2020/00118
JFES-EOF-2020/00119	JFES-EOF-2020/00127	JFES-EOF-2020/00141
JFES-EOF-2020/00149	JFES-EOF-2020/00167	JFES-EOF-2020/00168

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028104-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028104-7800>



2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos adotados na realização dos certames licitatórios apontam para a regularidade dos atos inerentes ao processo.

No que tange à instrução dos autos, verificou-se a conformidade à legislação e ao edital, com presença das informações e dos documentos neles exigidos. A condução das sessões públicas possibilitou a seleção da proposta mais vantajosa e propiciou a isonomia entre os participantes da disputa.

3. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os processos licitatórios para a aquisição de bens foram instruídos corretamente e contém todos dos documentos e informações exigidas pela legislação de referência para a fase interna do certame;

II. Os requisitos legais previstos no edital e na legislação de referência foram atendidos, tanto na sessão pública para a seleção da proposta mais vantajosa, quanto na documentação da licitante vencedora, pertinentes à fase externa do certame;

III. O processo licitatório garantiu a isonomia entre os participantes e proporcionou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se, nesta seccional, que os procedimentos e rotinas de controles adotados pelo Núcleo de Contratações (NCO) ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e conseqüente regularidade dos atos.

É o relatório.

Vitória, 04 de janeiro de 2020.

ELEUSA FRANÇA MARTINELLI



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028104-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028104-7800>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028104-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028104-7800>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03173

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2021/00003 , 04/01/20 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

**FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3056955-7800 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3056955-7800>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESDES202103173A

SIGA